

## Resolução n.º 13/2005 CES/PR

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188/95, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência Regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 106ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2005,

### Considerando

a Resolução 017/2004 do CES/PR, de 15 de dezembro de 2004, e a Resolução 11/05, de 27 de abril de 2005,

### RESOLVE:

aprovar o Regulamento da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a realizar-se em Foz do Iguaçu nos dias 1º, 02, 03 e 04 de dezembro de 2005.

## REGULAMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - De acordo com a Lei Estadual n.º 10.913, a Conferência Estadual de Saúde é o fórum estadual de debate e deliberação sobre a política estadual de saúde do Estado do Paraná, aberto a todos os segmentos da sociedade e tem a finalidade de:

I – avaliar a situação da saúde do Estado;

II – formular, fixar e avaliar as diretrizes gerais da Política Estadual de Saúde;

III – eleger e homologar as instituições, órgãos e entidades que irão compor o Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, gestão 2006/2007.

**Parágrafo único** - A 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizar-se-á na cidade de Foz do Iguaçu, nos dias 1º, 02, 03 e 04 de dezembro de 2005, no Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Estado do Paraná e do Conselho Estadual de Saúde.

### CAPÍTULO II DOS MEMBROS

**Art. 2º** - Poderão participar como membros da Conferência todas as pessoas, entidades, órgãos ou instituições interessadas na construção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, na condição de:

I - delegados;

II - observadores;

III - convidados.

**Parágrafo único** - Durante a plenária final os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto; os convidados e observadores terão direito apenas a voz, mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, *ad referendum* da Plenária.

## SEÇÃO I DOS DELEGADOS

**Art. 3º.** Farão parte da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, na condição de delegados:

- I – representantes de entidades dos usuários;
- II - representantes de entidades ou órgãos dos trabalhadores de saúde;
- III – representantes de entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- IV - representantes da Administração Pública, na área da saúde .

**§ 1º.** A 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será formada por um mil e duzentos (1.200) delegados, distribuídos da seguinte forma:

- I – usuários: seiscentos (600) delegados (50%);
- II – trabalhadores de saúde: trezentos (300) delegados (25%);
- III - prestadores de serviços: cento e cinquenta (150) delegados (12,5%);
- IV – Administração Pública: cento e cinquenta (150) delegados (12,5%).

**§ 2º.** São delegados natos os(as) representantes de cada entidade, órgão e instituição, conselheiro e conselheira titular e suplente, do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR, instituído pelo Decreto 3.299, de 07 de julho de 2004, sendo que todos(as) serão previamente inscritos(as) pela Secretaria Executiva do CES/PR.

**§ 3º.** Constitui pré-requisito à participação na 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, na qualidade de delegados, ter participado em Conferência Municipal de Saúde, realizada entre 30 de abril de 2005 e 16 de outubro de 2005.

**Art. 4º** - Todo delegado titular eleito para a 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, terá que ter um suplente, ambos participantes e eleitos em Conferência de Saúde.

**Art. 5º** - A distribuição dos seiscentos (600) delegados dos representantes de entidades de usuários dar-se-á por meio dos seguintes critérios:

- I - 01 (um) por município de até 40.000 habitantes, totalizando 360 usuários;
- II - 03 (três) por município de 40.001 a 80.000 habitantes, totalizando 48 usuários;
- III - 05 (cinco) por município de 80.001 a 200.000 habitantes, totalizando 75 usuários;
- IV - 09 (nove) por município de 200.001 a 300.000 habitantes, totalizando 45 usuários;
- V - 10 (dez) por município de 300.001 a 500.000 habitantes, totalizando 20 usuários;
- VI – 16 (dezesesseis) para município com mais de 500.001 habitantes, totalizando 16 usuários;
- VII - 36 (trinta e seis) conselheiros delegados natos do CES/PR.

I	1ª Regional de Saúde – Paranaguá	11 delegados
	2ª Regional de Saúde – Metropolitana	88 delegados
	3ª Regional de Saúde - Ponta Grossa	22 delegados
	4ª Regional de Saúde – Irati	11 delegados
	5ª Regional de Saúde – Guarapuava	26 delegados
	6ª Regional de Saúde - União da Vitória	11 delegados
	7ª Regional de Saúde - Pato Branco	17 delegados
	8ª Regional de Saúde - Francisco Beltrão	29 delegados
	9ª Regional de Saúde - Foz do Iguaçu	17 delegados
	10ª Regional de Saúde – Cascavel	33 delegados
	11ª Regional de Saúde - Campo Mourão	29 delegados
	12ª Regional de Saúde – Umuarama	25 delegados

	13ª Regional de Saúde – Cianorte	13 delegados
	14ª Regional de Saúde – Paranavaí	30 delegados
	15ª Regional de Saúde – Maringá	43 delegados
	16ª Regional de Saúde – Apucarana	25 delegados
	17ª Regional de Saúde – Londrina	37 delegados
	18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio	24 delegados
	19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	24 delegados
	20ª Regional de Saúde – Toledo	24 delegados
	21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	09 delegados
	22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	16 delegados
II	Conselheiros delegados natos do CES/PR	36 delegados

**Art. 6º** - Os representantes de usuários para fins de representação nos Conselhos e na 7ª Conferência Estadual de Saúde serão indicados pelo seu segmento/entidade aos quais os mesmos pertencam, evitando ingerências de qualquer espécie pelos gestores.

**§ 1º** - A eleição dos delegados de usuários deverá ser através de Conferência Municipal de Saúde.

**§ 2º** - Os representantes de usuários não deverão ter vínculo empregatício com governo da mesma esfera de governo e/ou a ocupação concomitante de livre provimento, ou cargo de confiança, ou cargo comissionado, ou cargo de chefia no poder executivo, situações que os caracterizam como gestores e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do delegado.

**§ 3º** - O processo deverá ser comprovado em ata da reunião da entidade/plenária com a assinatura de todos os presentes.

**Art. 7º** - A distribuição dos delegados representantes do segmento dos trabalhadores de saúde, será de 50% dos delegados do segmento dos usuários de cada Regional de Saúde, totalizando trezentos (300) delegados conforme quadro abaixo:

	1ª Regional de Saúde – Paranaguá	05 delegados
	2ª Regional de Saúde – Metropolitana	46 delegados
	3ª Regional de Saúde - Ponta Grossa	11 delegados
	4ª Regional de Saúde – Irati	05 delegados
	5ª Regional de Saúde – Guarapuava	13 delegados
	6ª Regional de Saúde - União da Vitória	05 delegados
	7ª Regional de Saúde - Pato Branco	08 delegados
	8ª Regional de Saúde - Francisco Beltrão	14 delegados
	9ª Regional de Saúde - Foz do Iguaçu	10 delegados
	10ª Regional de Saúde – Cascavel	17 delegados
	11ª Regional de Saúde - Campo Mourão	14 delegados
	12ª Regional de Saúde – Umuarama	12 delegados
	13ª Regional de Saúde – Cianorte	06 delegados
	14ª Regional de Saúde – Paranavaí	15 delegados
	15ª Regional de Saúde – Maringá	21 delegados
	16ª Regional de Saúde – Apucarana	12 delegados
	17ª Regional de Saúde – Londrina	20 delegados
	18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio	12 delegados

	19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	12 delegados
	20ª Regional de Saúde – Toledo	12 delegados
	21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	04 delegados
	22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	08 delegados
II	Conselheiros delegados natos do CES/PR	18 delegados

**§ 1º** - A distribuição das vagas dos segmentos dos trabalhadores de saúde será definida por plenária de trabalhadores em cada Regional de Saúde, com acompanhamento da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e entidades de trabalhadores que compõem o CES/PR, constituindo pré-requisito ter participado da Conferência Municipal de Saúde.

**§ 2º** - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia ou comissionado ou de livre provimento, que interfiram na autonomia representativa do delegado, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do delegado.

**Art. 8º** - A forma de escolha dos delegados representantes dos prestadores de serviço de saúde, será definida pelo segmento de prestadores, mediada pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência de Saúde do Paraná, contemplando as várias regiões do Estado, totalizando cento e cinquenta (150) delegados, dos quais oito (08) conselheiros delegados natos do CES/PR.

**Art. 9º** - A distribuição dos delegados representantes da Administração Pública em Saúde, totalizando cento e cinquenta (150) delegados, observará o seguinte critério:

- I – treze (13) delegados do segmento para a esfera federal;
- II - quarenta e nove (49) delegados do segmento para a esfera estadual;
- III - setenta e oito (78) delegados do segmento para a esfera municipal;
- IV – dez (10) conselheiros delegados natos do CES/PR.

**§ 1º.** A forma de escolha dos delegados representantes da Administração Pública será definida pelo órgão regional do Ministério da Saúde, pela SESA/ISEP e pelo COSEMS, com a presença de membro da Comissão Organizadora da 7ª CES ou representante do Conselho Estadual de Saúde designado pela mesma.

**§ 2º.** Caso alguma das entidades ou instituições representantes da Administração Pública não preencha o número de delegados, as vagas serão repassadas para a SESA/ISEP.

## **SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS**

**Art. 10º-** A Comissão Organizadora proporá as regras de inscrição dos delegados representantes do segmento de usuários, as quais deverão ser aprovadas pelo CES/PR.

**§ 1º.** Encerrado o prazo das inscrições, as vagas que não estiverem devidamente preenchidas, serão redistribuídas aos municípios de Curitiba, Londrina, e Foz do Iguaçu.

**§ 2º** - A inscrição de delegados de usuários e de trabalhadores será efetuada junto a Regional de Saúde até 20 de outubro de 2005.

**Art. 11** - O prazo máximo para a inscrição de delegados para a 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná expira obrigatoriamente às 18:00 horas do dia 21 de outubro de 2005, junto à Comissão Executiva da 7ª CES no Conselho Estadual de Saúde, na SESA/ISEP, Rua Piquiri, nº 170, Curitiba - Paraná.

**Parágrafo único** - As fichas de inscrição deverão conter nomes do segmento e do sub-segmento legíveis e nomes legíveis do delegado titular e de seu respectivo suplente, bem como dados referentes à(s) entidade(s), órgão(s) ou instituição(ões) e sua abrangência.

### SEÇÃO III DOS OBSERVADORES

**Art. 12** - Os observadores farão sua inscrição a partir do dia 1º de dezembro, encerrando-se as inscrições no momento em que atingir o n de 20% (240 observadores inscritos) do total de delegados da 7ª conferência Estadual de Saúde do Paraná.

**Parágrafo único** - A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná reserva-se o direito de limitar as inscrições de observadores até 20% (vinte por cento) do total de delegados, para que não haja prejuízo para a organização do evento, ou venha a comprometer os trabalhos de grupo.

**Art. 13** - Caberá à Comissão Organizadora estabelecer quem serão os convidados para 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, submetendo-os para aprovação do CES/PR.

### CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

**Art. 14** - A Conferência terá como tema central: “Saúde do Cidadão - Pacto de Gestão, Responsabilidade dos três níveis de Governo, Controle Social”.

§ 1º - O tema central será sugerido para ser abordagem em todas as Conferências Municipais de Saúde do Paraná.

§ 2º. Na 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná o tema central será abordado na Mesa de Abertura.

§ 3º A Mesa de Abertura da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será composta pelo Secretário Estadual de Saúde, Presidente do CES/PR, pelo Coordenador da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná e demais autoridades.

**Art. 15** - Serão organizadas Mesas de Exposição e Grupos de Trabalho para o debate dos temas relacionados ao tema central.

§ 1º. Os expositores das Mesas serão indicados pela Comissão Organizadora e convidados da 7ª Conferência de Saúde do Paraná.

§ 2º Os temas são:

- Saúde do Cidadão.
- Responsabilidade dos três níveis de governo.
- Controle social – reestruturação e organização dos Conselhos Municipais de Saúde.

**Art. 16** - A mesa composta pelos expositores terá um Coordenador e Secretário previamente indicados pela Comissão Organizadora.

**Art.17** - Serão admitidas teses sobre o tema central, para orientar os trabalhos de grupo, previamente inscritas junto à Comissão Organizadora até 21 de outubro de 2005.

§ 1º. As teses de subsídios sobre o tema da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná deverão ser referendadas mediante assinatura de representantes legais de três entidades de âmbito estadual devidamente reconhecidas ou por Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º. As teses de subsídios deverão ter no máximo três laudas, e deverão ser entregues em disquete com extensão "DOC", gerados através do Programa Word for Windows, versão 6.0 ou superior, com fonte Arial, tamanho 12, espaço duplo. Teses manuscritas ou datilografadas não serão aceitas.

**Art. 18** - Cada grupo terá um coordenador, um digitador e um relator indicados pela Comissão Organizadora, e um relator adjunto escolhido no grupo. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. Os relatores se encarregarão de sintetizar as conclusões, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão Relatora da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

§ 1º. A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná realizará reunião prévia com os coordenadores, digitadores e relatores para o estabelecimento de metodologia comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos grupos.

§ 2º. Cada grupo deverá discutir um tema. Caso haja disponibilidade de tempo poderá ser discutido o 2º tema, previamente indicado no ato do credenciamento. Todos os membros dos grupos terão acesso a todos os textos de subsídios.

§ 3º. A distribuição para discussão dos temas nos grupos será definida pela Comissão Organizadora, garantindo no âmbito da Conferência a discussão de todos os temas.

§ 4º. Os relatores de cada grupo deverão apresentar os relatórios à Comissão Relatora até às 19:00 horas do dia 03/12/2005.

§ 5º. A Comissão Relatora deverá entregar os relatórios até às 08:00 horas do dia 04 de dezembro de 2005, à Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

**Art. 19** - A distribuição dos participantes nos grupos de trabalho será feita no ato do credenciamento em número limitado e sempre obedecendo o critério de paridade. O número de observadores por grupo será limitado conforme a disponibilidade de vagas.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 20** - A 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná será presidida pela presidente do CES/PR.

**Parágrafo único** - Em caso de eventual impedimento a Comissão Organizadora indicará o seu substituto.

**Art. 21** - Para o desenvolvimento de sua atividade a 7ª Conferência Estadual de Saúde disporá de

I – Comissão Organizadora.

§ 1º. São membros da Comissão Organizadora os representantes indicados pelas entidades, órgãos e instituições integrantes do Conselho Estadual de Saúde, definidos em plenária:

Claudio Marmentini	FEMIPA
Gilberto Berguio Martin (Facilitador)	SESA
José Carlos Leite	SINDPREVS
Jurandir Girardi	COSEMS
Livaldo Bento	MOPS
Manoel Rodrigues do Amaral	IAB
Maria Goretti David Lopes	ABEN
Roberto Cauneto Picorelli	ECOFORÇA
Ruy Pedruzzi	FAMPEAPAR

§ 2º. A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde contará com um coordenador, escolhido na Comissão e referendado pela plenária do CES/PR.

II – Coordenador Geral eleito pela comissão organizadora.

III - Comissão Executiva.

§ 1º. São membros da Comissão Executiva:

Gibran Rockenbach Mendes	SESA/ACS
Harim V. de Souza	SESA/GTI
Lorelay Rocha Mousquer	SESA/Eventos
Manoel Pires de Paiva	SESA/GTI
Maria Goretti David Lopes/José Carlos Leite	Comissão Organizadora da 7ª CES
Maria Elvira de Araújo	FATIPAR
Marlei Rosa	SESA/9º R.S.
Marlene Gomes da Costa Pacheco	CES/PR
Tainá Zanchet	SESA/DA

§ 2º. A Comissão Executiva poderá indicar outras pessoas e envolvê-las na organização e divulgação da Conferência, assim como formar subcomissões que entender necessárias, sem prejuízo das deliberações da Comissão Organizadora.

IV – Comissão de Relatoria.

V – Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral terá a atribuição de instruir o processo de eleição para o Conselho Estadual de Saúde, gestão 2006/2007.

## CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 22** – A 7ª Conferência Estadual de Saúde terá a seguinte programação:

§ 1º. No dia 1º de dezembro iniciará o credenciamento, a abertura oficial e serão organizadas oficinas de trabalhos propostas pelas Comissões do CES/PR.

§ 2º. Os relatórios finais das oficinas serão incorporados como subsídios para os trabalhos de grupos da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§ 3º. No dia 02 de dezembro terá continuidade o credenciamento até às 10 horas da manhã, leitura e aprovação do Regimento Interno e mesas redondas.

§ 4º. As mesas redondas deverão ser compostas pelos quatro segmentos representados no CES/PR, indicados pelos mesmos.

§ 5º. No dia 03 de dezembro serão realizados trabalhos de grupo e a eleição do Conselho Estadual de Saúde para a gestão 2006/2007, quando serão consideradas as Entidades, Órgãos e Instituições cadastradas no CES/PR, conforme Resolução nº 12/05.

§ 6º. No dia 04 de dezembro: Plenária Final, leitura do nome das entidades, órgãos ou instituições eleitas para comporem o novo Conselho Estadual de Saúde, gestão 2006/2007 e encerramento da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 23** - São atribuições da Comissão Organizadora com o apoio operacional dos membros da Comissão Executiva:

I – promover a divulgação da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;

II - promover a realização do evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos, técnicos, administrativos e financeiros;

III - responsabilizar-se pela programação oficial;

IV - selecionar os conferencistas, debatedores e receber os documentos oficiais, submetendo-os à plenária do CES/PR e, em casos excepcionais, deliberar sobre os mesmos;

V - organizar inscrições, credenciar delegados, convidados e observadores;

VI - elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;

VII – elaborar os Anais da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná, compreendidos de Relatório Final, Textos e Moções, no prazo de cento e cinquenta (150) dias após a Conferência;

VIII - incentivar a realização das Conferências Municipais de Saúde.

**Art. 24** - Compete ao Coordenador da Comissão Organizadora:

I - coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento;

II – solicitar à Mesa Diretora do CES/PR a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;

III – promover a articulação com as demais comissões da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, mantendo a Comissão Organizadora informada do andamento dos trabalhos.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

**Art. 25** - As despesas com a realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/ISEP.

**Parágrafo único** - Os delegados de entidades e órgãos de usuários e de trabalhadores terão direito à alimentação, à hospedagem e ao traslado.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** - Serão fornecidos certificados a todos os participantes da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná.

**Art. 27** - As vagas de usuários de delegados natos do CES/PR, que estão *sub judice*, permanecem em aberto até o encerramento das inscrições dos delegados, 21 de outubro de 2005; uma vez não sendo definida a situação das mesmas, as respectivas vagas serão distribuídas da seguinte forma: três (03) vagas para o município de Curitiba e uma (01) vaga para o município de Londrina, conforme artigo 10º § 1º deste Regulamento.

**Art. 28** - Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 27 de abril de 2005.

Maria Goretti David Lopes  
**Presidente do CES/PR**

Dr. Cláudio Murilo Xavier  
**Secretário de Estado da Saúde**

Homologo a Resolução CES/PR nº 13/05, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.